

TERMO ADITIVO N.º 056/2015
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/2010
Lei Municipal n.º 1158/2010

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, celebrado em 30 de dezembro de 2010, entre o **Município de Pato Bragado**, e a empresa **METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, com base na Lei Federal 8.666/93, e Requerimento Protocolado sob n.º 366/2013, e;

Considerando a solicitação da empresa para trocar o imóvel que garante a dívida da Mutuária, prevista no requerimento supra citado, combinado com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 272/2010, as partes resolver substituir o imóvel disposto, de comum acordo, passando doravante a contar com a garantia do imóvel, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica excluído o Imóvel abaixo relacionado, como garantia da dívida prevista no Contrato n.º 272/2010, passando o mesmo a estar liberado das obrigações inicialmente recaídas sobre o mesmo, qual seja:

- a) Imóvel denominado Lote Urbano n.º 09 (nove), da quadra 01, situado no Loteamento Britânia, com área de 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), matrícula n.º 26.657, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

Parágrafo único: Pela exclusão citada, fica autorizada a baixa do gravame, da matrícula do imóvel, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica incluído na Cláusula Sexta do Contrato 272/2010, para compor a garantia de pagamento do empréstimo, objeto deste Contrato, o imóvel abaixo relacionado:

- a) Imóvel denominado Lote Urbano n.º 03/04, da Quadra 11, situado no Loteamento Bragadense, com área de 720,00 m² (setecentos e vinte metros quadrados), matrícula n.º 40.617, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR.

Parágrafo Único. Determine-se à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para providenciar a devida averbação da nova garantia, em favor do Município de Pato Bragado – PR, da substituição pactuada neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 29 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - *Arnildo Rieger - Mutuante*

METALURGICA E VIDRAÇARIA PATO BRAGADO LTDA – ME
Clenio Kaulfuss

ANUENTES:

Carmen Maria Welter

Márcio Schons